Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

RERATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO NORDESTE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ 08.693.474/0001-78
("FUNDO")

Pelo presente instrumento particular de alteração, a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, na qualidade de administrador fiduciário do FUNDO ("Administrador"), na qualidade Administradora do **NORDESTE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – EM LIQUIDAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n08.693.474/0001-78 , resolve rerratificar o Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Fundo datado de 21 de maio de 2025 ("IPA"), a fim de retificar e ratificar o IPA que alterou o regulamento do Fundo ("Regulamento"), considerando a necessidade de correção do IPA, uma vez que por um lapso constou os quóruns errados na clausulas 4.1.11 da Parte Geral do Regulamento e 13.2 do Anexo I do Regulamento.

RESOLVE, por meio deste instrumento particular**,** rerratificar: o Instrumento Particular de Deliberação Conjunta ("IPA"), realizado no dia 21 de maio de 2025, no intuito de rerratificar as cláusulas 4.1.11 da Parte Geral do Regulamento e 13.2 do Anexo I do Regulamento., para constarem os quóruns corretos, passando assim as redações das clausulas .4.1.11 da Parte Geral do Regulamento e 13.2 do Anexo I do Regulamento. a vigorarem da seguinte forma:

4.1.11 Assembleia Geral de Cotistas deliberará as matérias descritas abaixo e observará os seguintes quóruns:

Matérias	***Quórum***
I. tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, sobre as demonstrações financeiras apresentadas;	*Maioria das Cotas subscritas de titularidade dos Cotistas*
II. a alteração do presente Regulamento, bem como sobre a sua classificação;	*2/3 (dois terços) das Cotas subscritas*
III. a destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e escolha de seus substitutos;	*2/3 (dois terços) das Cotas subscritas*
IV. alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	*No mínimo, o próprio quórum a ser modificado*

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

V.	*a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento, do Período de Desinvestimento do Fundo e do prazo da fase de liquidação do Fundo previsto no Regulamento;*	*2/3 (dois terços) das Cotas subscritas*
VI.	*deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;*	*2/3 (dois terços) das Cotas subscritas*
VII.	*a inclusão no rol de encargos do Fundo de encargos não previstos no artigo 117 da Resolução CVM 175, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável;*	*2/3 (dois terços) das Cotas subscritas*
VIII.	*deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo;*	*2/3 (dois terços) das Cotas subscritas*
IX.	*deliberar sobre a alteração do limite das despesas do Fundo com a contratação de terceiros para prestar serviços fiscais, contábeis e de consultoria especializada.*	*2/3 (dois terços) das Cotas subscritas*

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	***Quórum***
I – tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, sobre as demonstrações financeiras apresentadas;	*Maioria das Cotas subscritas de titularidade dos Cotistas*
II – alterar o presente Anexo;	*2/3 (dois terços) das Cotas subscritas*
III – destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do NOVO GESTOR e consequente cisão da Classe;	*2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas*
IV – deliberar sobre a contratação, destituição ou substituição de consultoria de investimentos e escolha de seu substituto;	*Metade, no mínimo, das Cotas subscritas*
V – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	*Metade, no mínimo, das Cotas subscritas*

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

Matéria	***Quórum***
VI – emissão de novas cotas	*2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas*
VII – eventual aumento na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance;	*2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas*
VIII – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	*2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas*
IX – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	*No mínimo, o próprio quórum a ser modificado.*
X – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	*2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas*
XI – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	*2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas*
XII – operações com partes relacionadas;	*Metade, no mínimo, das Cotas subscritas*
XIII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	*2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas*
XIV – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu ADMINISTRADOR ou seu NOVO GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	*2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas*
XV – o pagamento ou a inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item3.4 acima deste Anexo;	*2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas*
XVI – o aumento dos limites máximos de encargos da Classe dispendidos com a contratação de terceiros para prestar serviços fiscais, contábeis e de consultoria especializada previstos neste Anexo;	*2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas*
XVII – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	*2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas*
XVIII – alteração da classificação do Fundo definida neste Anexo;	*2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas*
XIX – nomear os membros do Comitê de Investimentos	*2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas*

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

Matéria	***Quórum***
XX – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	*Metade, no mínimo, das Cotas subscritas*
XXI – liquidação da Classe nos termos do item 15.3 abaixo, deste Anexo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	*2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas*
XXII – o substituto de José Luis Pano, assim como a tomada de quaisquer medidas previstas na cláusula 16.4. deste Anexo;	*Metade, no mínimo, das Cotas subscritas*
XXIII – deliberar sobre o índice de atualização monetária que, no caso de o Indexador vir a ser extinto ou deixe de ser calculado ou divulgado, deva ser aplicado como Indexador, para fins do presente Anexo e do Compromisso de Investimento;	*Metade, no mínimo, das Cotas subscritas*
XXIV – "deliberar sobre a admissão de qualquer novo Cotista na Classe que, não tendo firmado o Compromisso de Investimento, deverá assinar um Termo de Adesão ou Termo de Cessão, conforme o caso, para o fim de vincular-se integralmente ao Compromisso de Investimento, sendo certo que a aprovação da referida admissão não deverá ser negada pelos Cotistas de forma irrazoável;	*Metade, no mínimo, das Cotas subscritas*
XXV – deliberar sobre as diretrizes da política de investimento da Classe;	*Metade, no mínimo, das Cotas subscritas*
XXVI – deliberar sobre a realização dos investimentos a serem realizados pelo NOVO GESTOR, empresas ligadas ou coligadas ao ADMINISTRADOR e/ou ao NOVO GESTOR e fundos administrados pelo ADMINISTRADOR, nos casos previstos no item 9.1.6. inciso (ii) deste Anexo;	*Metade, no mínimo, das Cotas subscritas*
XXVII – deliberar sobre o emprego de qualquer medida judicial a ser tomada pelo ADMINISTRADOR em nome da Classe;	*Metade, no mínimo, das Cotas subscritas*
XVIII – deliberar sobre a aprovação de novas Chamadas de Capital, na hipótese prevista no item 11.5.7. deste Anexo;	*2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas*
XXIX – deliberar sobre a retenção de Ganhos de Capital das Sociedades Investidas, nos termos previstos no item 4.5.1. deste Anexo;	*Metade, no mínimo, das Cotas subscritas*

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

Matéria	Quórum
XXX – *deliberar sobre a aprovação do exercício por Cotistas de oportunidades de coinvestimento com a Classe, nos termos do Anexo;*	*Metade, no mínimo, das Cotas subscritas*
XXXI – *deliberar sobre a ratificação de deliberação do Comitê de Investimentos, em caso de matérias aprovadas exclusivamente com menos de dois votos de membros não indicados pelo NOVO GESTOR, nos termos do parágrafo único, do Artigo 24, deste Regulamento;*	*Metade, no mínimo, das Cotas subscritas*
XXXII – *dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;*	*Metade, no mínimo, das Cotas subscritas*
XXIII – *contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do ADMINISTRADOR ou do NOVO GESTOR;*	*Metade, no mínimo, das Cotas subscritas*
XXIV – *a solução a ser adotada na hipótese da liquidação dos investimentos do Portfólio Alvo;*	*Unanimidade das Cotas subscritas e integralizadas*
XXV – *a tomada das medidas previstas no Anexo, na hipótese da ocorrência de uma Mudança Substancial, bem como, em ocorrendo dúvidas ou controvérsias a respeito da efetiva caracterização de qualquer evento como Mudança Substancial, deliberar sobre essa caracterização, para quaisquer fins previstos no Anexo do Regulamento.*	*Metade das Cotas subscritas*

"

Dessa forma, fica retificado o Instrumento Particular de Deliberação Conjunta ("IPA"), realizado no dia 24 de fevereiro de 2025, conforme deliberação acima, e ratificados os demais itens não modificados por esse instrumento, nos termos do anexo I ao presente.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Assinado por: Felipe Lourenço Moura Lima 35396EBEBE4E470...

Assinado por: Francine de Castro Balbina Leite 1034240E6EB6499...

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO NORDESTE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ 08.693.474/0001-78
("FUNDO")

Pelo presente instrumento particular de alteração, a **BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, na qualidade de administrador fiduciário do FUNDO ("Administrador"), e a **Vinci GGN Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na Avenida República do Líbano, nº 251, sala 301, Torre A, Bairro do Pina, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 20.052.540/0001-26, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 14.320, de 07 de julho de 2015 ("Gestor"), decidem pela alteração do regulamento do FUNDO ("Regulamento Atual"), de forma unilateral, conforme abaixo indicado.

Considerando a edição da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e respectivo Anexo Normativo IV, conforme alterados ("RCVM 175"), a qual passou a regular, a partir de 2 de outubro de 2023, a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em participações, revogando, dentre outras normas, a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 ("ICVM 578") , o Administrador e o Gestor, qualificados no regulamento do FUNDO, que passam a ser considerados como "Prestadores de Serviços Essenciais", nos termos da RCVM 175, promovem neste ato as alterações necessárias no Regulamento Atual, de forma a adequá-lo à nova regulamentação, com a consequente emissão do novo regulamento do FUNDO ("Novo Regulamento").

Os Prestadores de Serviços Essenciais ressaltam que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à RCVM 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no Regulamento Atual.

(a) retificar a menção ao Contrato de Investimento como Anexo I ao Regulamento do FUNDO, o qual trata-se de um documento interno do Administrador e cotistas, observado, porém, que não foi realizado qualquer ajuste no conteúdo do referido documento, sendo que sua alteração será devidmanete deliberada em assembleia de cotistas;

(b) reestruturar os temas do Regulamento Atual, conforme redação anexa constante do Novo Regulamento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175, qual seja: (a) Novo Regulamento do FUNDO, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos e Assembleias Gerais de Cotistas; e (b) anexo da classe ("Classe") que contemplará as condições relacionadas à carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos, Remuneração dos Prestadores de Serviços e Assembleias Especiais de Cotistas ("Anexo");

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

(c) em decorrência da reorganização referida no item (b) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos no Regulamento Atual, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do FUNDO detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;

(d) prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO e da Classe às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Novo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;

(e) prever a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor por eles subscrito, com a consequente: (a) adaptação dos fatores de risco; (b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência da Classe no caso de patrimônio líquido negativo; e (c) alteração da denominação da Classe para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", de forma que a Classe passará a ser denominados como "**Cotas de Classe Única de Responsabilidade Limitada do Nordeste II Fundo de Investimento em Participações – Empresas Emergentes– Em Liquidação**";

(f) prever que as assembleias de Cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico;

(g) especificar as taxas percebidas por cada prestador de serviços, nos termos exigidos pela RCVM 175, sem qualquer aumento de custo final para os Cotistas;

(h) esclarecer que as taxas de administração e gestão da Classe compreendem as taxas das classes de investimento investidas;

(i) reordenar os fatores de risco, de modo a contemplar fatores de risco adicionais associados às novas previsões normativas e adaptar ao novo padrão dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(j) incluir disposições tratando das novas estruturas trazidas pela RCVM 175, notadamente: (a) a possibilidade de serem criadas novas classes e subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos aos Cotistas, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas; e (b) a previsão de que as classes do Fundo, nos termos do Código Civil, contarão com patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos; e

(k) promover outros aprimoramentos em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, visando inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM 578 (e deixaram de o ser pela RCVM 175).

O Novo Regulamento será consolidado de forma a contemplar as alterações informadas acima, bem como os ajustes redacionais e a atualização às normas vigentes. O referido Novo Regulamento terá eficácia a partir da **abertura do dia 22 de maio de 2025**.

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

O Novo Regulamento está à disposição dos Cotistas e de quem mais possa interessar no *website* do Administrador (https://www.apexgroup.com/apex-brazil/), do Gestor (https://www.vincipartners.com) e da CVM (www.cvm.gov.br).

São Paulo,21 de maiode 2025.

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
Administrador

VINCI GGN GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestor

Docusign Envelope ID: C48188D3-975C-4D17-B0C3-F68EFDE2E534

REGULAMENTO DO
NORDESTE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ 08.693.474/0001-78